PROTOCOLO

VILA FUTEBOL CLUBE

2024







PROTOCOLO

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

E

VILA FUTEBOL CLUBE

Entre:

União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510 837 689, representada por Alexandra Mónica Soares Amaro, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

O Vila Futebol Clube, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Vilanovense Futebol Clube, n.º 114, Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 509 443 281, representado por António Manuel Ferreira Coelho, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- Que o Vila Futebol Clube, promove e desenvolve a prática do futebol no Parque Soares dos Reis, com especial enfoque nos cerca de trezentos atletas inscritos nas equipas de formação;



c) A deliberação da Junta de Freguesia de atribuição do presente subsídio, foi tomada em reunião de Executivo de 2 de Agosto de 2024, com ausência do Sr. José Carlos Soares, sob compromisso n.º 2024/1736.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como o incentivo e a cooperação financeira da Primeira Outorgante, nos termos do "Regulamento de Atribuição de Subsídios", com vista a apoiar a Segunda Outorgante na prática do desporto junto da comunidade.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante, um subsídio de 3.300,00€ (três mil e trezentos euros).

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2024.



Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segundo Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 20 de Agosto de 2024, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

Alexandra Leeron.

O Segundo Outorgante,

Anteno Hund how lovel